

Lei nº 842 de 02 de Setembro de 1993

Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Municipal de Heliodora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Título I

### Das Disposições Fundamentais

#### Capítulo I

#### Dos Objetivos

Artigo 1º - A presente lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Heliodora - M.G., com os seguintes objetivos:

I - estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério;

II - incentivar a profissionalização do pessoal do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;

III - assegurar que a remuneração do professor e dos técnicos de educação seja condizente

com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

IV - garantir a promoção na carreira do professor e do técnico de educação, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço; independentemente da atividade, à área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

## Capítulo II.

### Do Magistério como Profissão

Artigo 2º - ..... O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - amor à liberdade;
- II - fé no poder da educação como
- III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do país;
- IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII - respeito à personalidade do educando;
- VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX - mentalidade comunitária para que a

escola seja o agente de integração e progresso  
ambiente social;

X - consciência cívica e respeito às tradições e  
patrimônio cultural do país.

Artigo 3º - ..... Integra o Quadro do Magistério  
o pessoal que exerce a docência, a  
supervisão, a orientação, a administração  
educacional, a coordenação e a direção  
do Sistema Municipal de Ensino.

### - Capítulo III -

#### Disposições Preliminares

Artigo 4º - ..... Para efeito desta lei, entende-se

I - Sistema - o conjunto de entidades e órgãos  
que integram a administração do ensino e  
de escolas mantidas pelo Poder Público  
Municipal de Heliópolis - S.P.G.;

II - Turno - o período correspondente a cada  
das divisões do horário diário de funcio-  
namento da escola;

III - Turma - o conjunto de alunos sob a re-  
sponsabilidade de um professor;

IV - Regência de Atividades - a exercida nas  
primeiras séries do ensino de 1º grau, nas  
matérias do núcleo comum ou nas atividades  
especializadas de educação.

### Título II -

#### Da Estrutura do Magistério

## Do Quadro de Magistério

Artigo 5º - ..... Para efeito desta lei, entende-se por

**Cargo** - o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos efeitos do município;

**Classe** - o agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades identificadas pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

**Série de classes** - o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de formação.

Artigo 6º - ..... O Quadro de Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

I - Supervisor ou Diretor do Órgão Municipal de Educação (SOME)

II - Professor - P;

III - Orientador Educacional - OE;

IV - Supervisor Pedagógico - SP;

V - Bibliotecária - B;

VI - Secretário Escolar - SE.

Artigo 7º - ..... São atribuições específicas:

I - Supervisor ou Diretor do O.M.E. - Representa

ção Oficial do Sistema Escolar Municipal,  
administrando de modo a efetivar a participação comunitária, determinação da cumprimento da legislação e normas que regem o ensino regulamentação de atividades na área de suas competência;

II - Professor - o exercício de atividades de docência, a elaboração de programas e plano de trabalho, o controle e avaliação do rendimento escolar, a recuperação de alunos, o aperfeiçoamento, a pesquisa educacional, participação ativa na vida comunitária da escola.

III - Orientador Educacional - a orientação em trabalho individual ou de grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, a sondagem de suas tendências vocacionais e de suas aptidões ordenação das influências que incidem sobre a formação do educando na escola, na família ou na comunidade, a cooperação com as atividades docentes e o controle do serviço de orientação educacional no nível de Sistema;

IV - Supervisor Pedagógico - Supervisão no processo didático em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação;

V - Secretário Escolar - cumprimento das determinações da Direção Escolar, responsabilização de-se pelo registro, guarda, conservação e expedição de documentos escolares e arquivo escolar na área de sua competência e secretariado

União todos os assuntos de âmbito pedagógico

Artigo 8º - ..... A série de classes e os requisitos da habilitação encontram-se estabelecidos na Lei nº 834/93.

Artigo Único - Os cargos de Magistério são identificados pelas siglas ou nomes atribuídos às séries de classes, seguidos da letra correspondente ao grau.

Artigo 9º - ..... As classes de cada série desdobram-se em graus que constituem a linha de progressão horizontal.

Artigo 10º - ..... A carreira do Pessoal de Magistério desenvolve-se à por progressão horizontal.

### Título III

#### Capítulo I

#### Do Ingresso no Quadro de Magistério

##### Seção I

##### Disposição Preliminar

Artigo 11º - ..... A nomeação para cargos de provimento efetivo do Quadro de Magistério depende de aprovação e classificação em concurso público de provas, títulos e habilitação específica.

##### Seção II

##### Do Concurso

Artigo 12º - ..... O concurso será acessível a todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos em lei e se destinará ao preenchimento de vagas nas escolas municipais.

Artigo 13º - ..... O Edital de concurso indicará as vagas existentes.

Artigo 14º - ..... Configura-se a vaga quando o número de docente, na escola ou no sistema, for insuficiente para atender às necessidades do ensino ou da administração educacional.

§ Único - Existindo cargos vagos, o seu preenchimento será por concurso, cuja validade terá prazo de dois anos prorrogável uma vez por igual período.

Artigo 15º - ..... O concurso para o cargo de professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de atividades.

Artigo 16º - ..... As provas do concurso para o Quadro do Pessoal do Magistério serão as seguintes:

- I - Conteúdo de Educação em Geral;
- II - Conteúdos específicos.

Artigo 17º - ..... Os programas das provas do concurso a que se refere o artigo anterior constituem parte integrante do Edital expedido.

único - O conteúdo dos programas e das provas será elaborado por uma Comissão nomeada pelo Prefeito.

Artigo 18º - ..... Além de outros documentos exigidos constantes do edital respectivo, o candidato, para se inscrever em concurso, apresentará os documentos que compoem:

- I - Estar habilitado para o exercício do cargo;
- II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, ainda, declaração dos cargos ou funções já exercidas.

2º - A inscrição no concurso importará na aceitação da nomeação para qualquer unidade de escolar em que se verificar vagas.

Artigo 19º - ..... Nos concursos a que se refere esta Lei, poderão ser incluídas provas de aptidão psicológica, a nível de blagistério.

Artigo 20º - ..... No fulgamento de títulos dar-se-á valor a experiência de blagistério e a graus de conclusão de cursos legalmente reconhecidos.

Artigo 21º - ..... O resultado do concurso será homologado pelo prefeito, tomando-se pública a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

deno

Artigo 22º - ..... A homologação do concurso ocorrer dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do resultado, salvo motivo de relevante interesse público justificado em despacho do Prefeito e divulgado no município.

Artigo 23º - ..... Dentre os candidatos aprovados e classificados até o limite das vagas previstas no Edital, terão assegurados o seu direito de nomeação, salvo interesse público justificado

§ 1º - O ato de nomeação será expedido no prazo de noventa (90) dias, contados da data da homologação do concurso.

§ 2º - Não podendo ser providas as vagas com os candidatos referidos no caput deste artigo, deferir-se-á aos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação, o direito atribuído aqueles.

### - Seção III -

#### Da nomeação

Artigo 24º - ..... A nomeação obedecerá a ordem de classificação em concurso, em caráter efetivo sujeitando-se o funcionário ao estágio probatório no cargo respectivo ao Edital de concurso, na classe correspondente à habilitação mínima exigida.

Artigo 25º - ..... Durante o estágio probatório

professor, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

§ 1º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pelo Departamento Municipal de Educação e concluída no período de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será esonerado, após sindicância, o funcionário que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Artigo 26 - ..... Será estabilizado após 2 (dois) anos de exercício, o professor que satisfizer os requisitos do estágio probatório.

## Capítulo II -

### Da Readmissão

Artigo 27 - ..... Readmissão é o reingresso do funcionário, esonerado a pedido, no cargo que anteriormente ocupava ou no cargo correspondente quando aquele houver sido transformado ou extinto.

Artigo 28 - ..... A readmissão assegura a contagem de tempo de serviço anteriormente prestado, para todos efeitos legais.

Artigo 29 - ..... Para a readmissão, que se fará sempre no interesse do ensino, são necessários os seguintes requisitos:

I - que haja cargo vago e para o qual não exista candidato classificado em concurso;

II - que o ex-funcionário haja sido nomeado em virtude de concurso público;

## Capítulo II

### Da Progressão Horizontal

Artigo 30 - ..... A progressão horizontal é a promoção do professor ao grau imediato da mesma classe.

Artigo 31 - ..... A progressão horizontal depende de apuração do efetivo exercício no mesmo grau conforme previsto no artigo 15, alínea "A" da Lei nº 834/93, bem como da avaliação de desempenho, na forma do regulamento.

1º - Para a avaliação de desempenho, além do efetivo exercício das atribuições específicas da classe respectiva, poderão ser consideradas ainda:

1 - a regência de turma da 1ª série no ensino de 1º grau;

- 2 - o efetivo exercício de magistério em locais inóspitos ou de difícil acesso, segundo regulamentação própria;
- 3 - a conclusão de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou atualização, instituídos ou reconhecidos para tal efeito pelo sistema;
- 4 - o exercício de outras atribuições no âmbito do sistema, de interesse da administração ou do ensino;
- 5 - a publicação de livros e trabalhos fulcrosos de interesse para a educação e a cultura;
- 6 - o exercício de cargos de chefia ou direção, de natureza técnico-pedagógica.

2º - O professor com 25 (vinte e cinco) anos se mulher e 30 (trinta) se homem de efetivo exercício de magistério, será automaticamente promovido ao grau final da classe a que pertencer, desde que não o contra-indique o seu desempenho no respectivo período.

## Título IV

### Da Posse e do Exercício

#### Capítulo I

#### Da Posse

Artigo 32 - ..... Haverá posse, em cargo de magistério, nos casos de:

- I - nomeação;

III - nomeação para o exercício de cargo de Supervisor ou Diretor do Órgão Municipal de Educação (O.M.E.), cujo cargo deverá ser ocupado por um professor eleito entre os professores efetivos da Rede Municipal.

Artigo 33 - ..... A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação ou de readmissão.

Único - Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 34 - ..... Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, perdendo o concursado o direito a nova nomeação.

Único - Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providências da Prefeitura.

Artigo 35 - ..... A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

Artigo 36 - ..... É competente para dar posse apenas o Prefeito Municipal.

## Capítulo II

### Do Exercício

Artigo 37 - ..... A fiscalização do local onde o professor exercerá atribuições específicas de seu cargo, será feito por ato de lotação.

Artigo 38 - ..... O ocupante de cargo do Magistério de 1ª e 2ª séries entrará em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, quando:

a - nomeado ou readmitido;

b - designado para função de Supervisor ou Diretor do Órgão Municipal de Educação (O.M.E.), após eleito em consonância com o Parágrafo único do artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 39 - ..... É competente para dar o exercício a autoridade que o for para a posse.

Artigo 40 - ..... São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos, os períodos previstos no artigo 38, para os casos de primeira investidura.

Artigo 41 - ..... A vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimentos específicos do Magistério, o direito a progressão horizontal, a contagem de tempo de serviço para adicionais do Magistério e outras vantagens, instituídas nesta lei.

Artigo 42 - ..... A autoridade escolar comunicará im-<sup>me</sup>

lotadamente ao Órgão próprio da Prefeitura, o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante do cargo de Registrário.

Artigo 43 - ..... É proibido o abono de faltas, exceto por motivo de doença devidamente comprovado por Atestado Médico.

## Título V

### Da Movimentação do Pessoal

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Artigo 44 - ..... A movimentação do pessoal do Registro, deste sistema, é feita mediante lotação e remocação.

Artigo 45 - ..... Entende-se por:

- I - Lotação - a indicação na localidade da escola em que o ocupante do cargo de Registrário de va ter exercício;
- II - Remocação - a determinação do deslocamento do funcionário de uma para outra escola de baixo diferente, dentro do município.

#### Capítulo II -

Artigo 46 - ..... O ato de remocação, quando a pedido, será processado e efetivado nos meses de dezembro e janeiro.

Artigo 47 - ..... É vedada a mexericação e a disponibilidade do professor, salvo por interesse público:

- I - Quando se tratar de funcionário não estável;
- II - Quando solicitada por ocupante de cargo de magistério que, nos 2 (dois) últimos anos, houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo.

Artigo 48 - ..... A remocão pode ser feita:

- A pedido do funcionário;
- Ex-offício, por conveniência do ensino, apurada na forma prevista em regulamento.

Artigo 49 - ..... Para efeito de remocão, o Departamento de Educação divulgará entre 1º de dezembro a 31 do mesmo mês de cada ano, as vagas existentes.

Artigo 50 - ..... Os requerimentos para remocão devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, devidamente instruídos.

Artigo 51 - ..... Os candidatos à remocão serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- o de classe mais elevada;
- o mais antigo no magistério;
- o de idade maior.

## Capítulo II

### Da Lessão

Artigo 52 - ..... A lição dar-se-á a pedido ou por iniciativa da Administração Municipal, respeitada a conveniência do ensino.

Artigo 53 - ..... A lição tem validade por tempo determinado e dar-se-á respeitando os respectivos vencimentos de origem e demais vantagens que perfazem sua remuneração.

## Título XI

### Do Regime de Trabalho

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

Artigo 54 - ..... Para o desempenho das atribuições específicas previstas no artigo 6º desta Lei, o pessoal do Magistério Municipal terá 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para os cargos de Professor e Regente Educador, e 40 (quarenta) horas semanais para as demais classes.

Artigo 55 - ..... O Pessoal do Magistério para Educação de Pré-Escolas, ensino e educação especial, integra o Quadro do Magistério Municipal e deverá ter, além de habilitação específica, a respectiva especialização.

## Capítulo II

### Da Direção e Secretaria das Escolas

Artigo 55 - ..... A função do Supervisor ou Diretor do Órgão Municipal de Educação (OME) será gratificada, percebendo o mesmo vencimento relativo ao seu cargo de professor, mais a complementação de 30% (trinta por cento).

Artigo 56 - ..... O Secretário Escolar perceberá vencimento igual ao do professor mais a complementação de 20% (vinte por cento).

## Capítulo III

### Seção I

#### Da Substituição

Artigo 57 - ..... Substituição é o comprometimento de um ocupante de cargo do Magistério das atribuições que competiam a outro que se encontra, sem perda de sua lotação na escola.

Artigo 58 - ..... Nos casos de regência a substituição será exercida por um professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho.

Artigo 59 - É vedado ao ocupante de dois (02) cargos do Magistério o exercício em substituição.

### Seção II

# Da Convocação

Art. 59 - ..... A convocação é o chamamento da pessoa, pertencente ou não ao Quadro do Magistério, para assumir a regência de turma ou aulas.

Art. 60 - ..... Do ato de convocação deverá constar:

- I - a atividade, área de estudo ou disciplina;
- II - o prazo da convocação, incluído o período proporcional de férias;
- III - a remuneração.

Art. 61 - ..... O prazo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá exceder a 1 (um) ano, reprovável ou perdurarem as condições que determinaram a convocação e desde que não haja candidato com melhor habilitação.

Art. 61 - ..... A convocação de professor habilitado para regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

- I - classificado em concurso e ainda não nomeado, obedida a ordem de classificação;
- II - registrado no órgão competente mediante habilitação específica e sem classificação em concurso;
- III - o professor com registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura, sem habilitação específica;

IV - habilitação sem registro e sem classificação em concurso.

Artigo 61 - Na falta de professor devidamente habilitado, poderá haver a convocação:

I - Para o Ensino de 1º grau, do candidato que haja concluído o 2º grau;

II - Para o Ensino de 1º grau, do candidato que haja concluído a 8ª série e venha a ser preparado em curso intensivo.

Artigo 62 - A remuneração do convocado terá por base o valor inicial da classe correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

## Título VII.

### Das Direções

#### Capítulo I.

#### Das Férias

Artigo 63 - O ocupante de cargo de Magistério gozará de férias, anualmente, quando em exercício nas escolas, pelo período de 30 (trinta) dias coincidentes com as férias escolares.

Artigo 64 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo de Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente

dente a  $\frac{1}{3}$  (um terço) da remuneração do período de férias.

Artigo 65 - ..... Após cada decênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 06 (seis) meses de férias - prêmio, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, admitindo-se a conversão de  $\frac{1}{6}$  (um sexto) das mesmas em espécie, ou, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas.

Artigo 66 - ..... Os períodos de férias anuais e de férias - prêmio são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

## Capítulo II -

### Das Licenças e Concessões

Artigo 67 - ..... Aplica-se ao ocupante de cargo do Magistério, enquanto perdurar a inexistência de Lei Municipal própria, o regime de licenças estabelecido na legislação Estadual que será, automaticamente, substituído pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - quando posteriormente aprovado, observando o disposto neste capítulo.

§ Único - O funcionário não poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 2 (dois) anos, nem gozar nesse período antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício após o

e término da licença anterior.

Art. 68-..... São contados como efetivo exercício do Magistério os períodos de:

- licença por acidente em serviço ou doença grave, especificada em lei;
- afastamento por motivo de casamento;
- licença a funcionária gestante;
- afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão;
- férias - prêmio.

Art. 69-..... O período de licença para tratamento de saúde é contado como de efetivo exercício, para o efeito de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e, até o limite estabelecido em lei, para férias - prêmio.

Art. 70-..... É vedada ao ocupante de cargo do Magistério a acumulação de cargos ou funções públicas, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 71-..... Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

## Título VIII

### Dos vencimentos, vantagens e Prêmios

Art. 72-..... Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com co

ser fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 71 - ..... Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1º - Os padrões de vencimentos do Pessoal do Magistério Municipal são os que constam da Lei nº 834 de 09 de junho de 1993, acrescidos dos reajustes efetuados por lei municipal imediatamente posterior.

§ 2º - A atualização dos vencimentos aludidos no § 1º dar-se-á na forma do artigo 11 da Lei Municipal acima citada.

Artigo 72 - ..... Por quinquênio de efetivo exercício no magistério público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, e por triênio de efetivo exercício, da mesma forma, será concedido o adicional correspondente a um (1%) por cento sobre o respectivo vencimento.

Artigo 73 - ..... O ocupante do cargo de Magistério em direito, se mulher - ao adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, por 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício e, se homem - por 30 (trinta) anos.

Artigo 44. .... Os adicionais a que se referem os artigos 42 e 43 incorporam-se ao vencimento para efeito de aposentadoria.

## Título IX

### Do Regime Disciplinar

Artigo 45. .... O pessoal do Magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado que, nessa, automaticamente, substituído pelo Estatuto próprio do município quando posteriormente aprovado.

Único. O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, os dispositivos do Regimento Escolar aprovado pelo Órgão próprio do sistema e outros de que trata esse Título.

Artigo 46. .... Além do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, constituem deveres do pessoal do Magistério:

- I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;
- II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV - manter e fazer com que seja mantida

em sala de aula e fora dela.

- V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- VI - participar das atividades escolares;
- VII - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VIII - respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Artigo 17. .... Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os funcionários do Magistério, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

- I - o não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual do aluno;
- III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

§ Único. .... As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo são estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, enquanto perdurar a inexistência de legislação própria municipal, com a graduação que couber em cada caso.

Artigo 18. .... Além das autoridades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do mun

tipos, em fase de tramitação pela Câmara, não competentes para impor penas de:

- (I) - repreensão, o Supervisor ou Diretor do Órgão Municipal de Educação (O. M. E.) ao pessoal do Magistério municipal;
- (II) - suspensão, o prefeito municipal, aos professores e servidores administrativos do Sistema Municipal do Magistério.

## Título X

### - Capítulo I -

#### Disposições Gerais

Artigo 79. .... As taxas de conservação e limpeza do prédio, material e equipamento, preparo e distribuição de merenda escolar, serão atribuídos ao Servente Escolar.

Artigo 80. .... O ingresso para a função de Auxiliar de Serviços Escolares ou Servente Escolar far-se-á através de concurso público, atendidos os requisitos do Anexo IX da Lei 834, de 09 de Junho de 1993, cujas provas versarão sobre o conteúdo prático da função e de um conhecimento elementar dentro dos moldes de alfabetização.

Artigo 81. .... A nomeação far-se-á na forma do artigo 24 (vinte e quatro) desta Lei, sendo o Servente Escolar, no exercício de suas atribuições específicas, satisfazer, durante o estágio

proletário, os requisitos seguintes:

- I - Assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - Eficiência;
- V - Boas condições de saúde e higiene;
- VI - Cortesia no trato com o pessoal;
- VII - Frequência e treinamento e reciclagem.

Artigo 82 - ..... São atribuições específicas do Auxiliar de Serviço Escolar ou Serenite Escolar - nível 01:

- I - Fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fiscados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;
- II - Exercer e zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando-as e conservando-as para manter a ordem e higiene locais;
- III - Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para sua utilização;
- IV - Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral das unidades escolares;
- V - Promover a abertura e fechamento das repartições municipais, nas horas regulamentares;
- VI - Executar serviços de faxinação e arborização;
- VII - Efetuar a limpeza geral, varrição e coleta de lixo;
- VIII - Efetuar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

§ Único - ..... As atribuições específicas do Seren-te Escolar serão desempenhadas obrigatoriamente, em regime de trinta (30) horas semanais de trabalho.

Artigo 83 - ..... Aplicam-se ao Seren-te Escolar os direitos e vantagens atribuídos ao professor nos artigos 40, 41 e 42 deste Estatuto.

§ Único - Aplicam-se, também, ao Seren-te Escolar as penalidades constantes do § Único do Artigo 44, pelas transgressões dos incisos do respectivo dispositivo legal.

## - Capítulo II -

### Disposições Transitórias

Artigo 84 - ..... Conceder-se-á aos Professores das salas multisseriadas, a título de gratificação, os valores correspondentes aos percentuais incidentes nos respectivos vencimentos, na seguinte ordem:

I - Quinze (15%) por cento - se a sala mantém quatro séries;

II - Dez (10%) por cento - a sala com três (3) séries;

III - Cinco (5%) por cento - a sala com (2) séries.

Artigo 85 - ..... Para atender às necessidades temporárias de interesse público - na área de magistério - admitir-se-á a contratação de pessoas, observados os princípios da convocação alinhados nos itens do artigo 61 deste Estatuto.

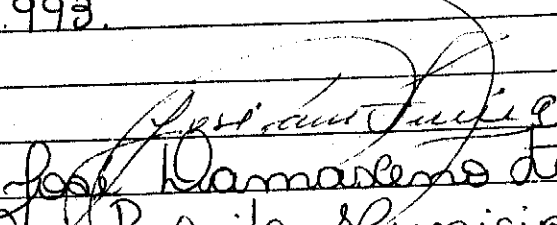
Artigo 86 - ..... Para os casos omissos aplicar-se-ão as normas estatutárias do Estado de Minas Gerais pelo lapso de tempo de inexistência do Estatuto próprio do município, que as substituirá quando, oportunamente, aprovado.

Artigo 87 - ..... As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Único - No corrente exercício as despesas não previstas no orçamento serão custeadas por créditos adicionais, que serão abertos em época oportuna.

Artigo 88 - ..... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peliódora - 86.9, 02 de Setembro de 1993.

  
José Ramalho de Faria  
Prefeito Municipal

